

RESOLUÇÃO INTERNA N. 03/2025 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Dispõe sobre a orientação do corpo discente no que tange à realização do **estágio de docência** no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da UFG.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em atendimento à RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017, e a PORTARIA CAPES No 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, em reunião realizada no dia 5 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1. Conforme estabelece o capítulo II da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC m. 01/2017, o estágio de docência se define pelos seguintes termos:

- I. Será obrigatório para mestrandos e doutorandos **bolsistas**, sem concessão de créditos por esse tipo de atividade.
- II. Os pós-graduandos não-bolsistas ficam dispensados da realização de estágio de docência, embora a eles seja facultada a participação em tal atividade, se assim desejarem orientador (a) e pós-graduando (a).
- III. A carga horária total mínima para o estágio de docência de **mestrandos** será de 32h (trinta e duas horas), distribuídas em cargas horárias semanais que não ultrapassem 4h (quatro horas), ao longo de, no mínimo, um semestre e, no máximo, dois semestres.
- IV. A carga horária total mínima para o estágio de docência de **doutorandos** será de 64h (sessenta e quatro horas), distribuídas em cargas horárias semanais que não ultrapassem 4h (quatro horas), ao longo de, no mínimo, dois semestres e, no máximo, três semestres.

- V. Os estágios de docência de doutorandos não podem cobrir 100% da carga horária total de uma disciplina e, no caso de mestrandos, não podem superar 50% da carga horária total (mesmo que a mesma disciplina receba mais de um estagiário).
- VI. O estágio de docência do doutorado deverá iniciar **até o quinto semestre** e o do mestrado **até o quarto semestre do curso.**

Art. 2. O planejamento e acompanhamento dos estágios de docência devem obedecer às seguintes rotinas acadêmicas:

- I. A proposta de estágio de docência se inicia com a apresentação, pelo pós-graduando, de um plano de trabalho endereçado à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente – CBAD, encaminhada via preenchimento de formulário online , disponível em seu sítio na *Internet*, contendo expresso consentimento do(a) orientador(a) e do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) ou do(s) projeto(s) que receberá(ão) o estagiário, através de parecer. A divisão de atividades entre o(s) docente(s) da(s) disciplina(s) e o estagiário de docência deverá constar, obrigatoriamente, deste documento.
- II. A conclusão das atividades de estágio de docência ocorrerá a partir da apresentação, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente – CBAD, de um relatório final, encaminhado via preenchimento de formulário online , disponível em seu sítio na *Internet*, contendo parecer do(s) professor(es) que recebeu(eram) o estagiário e o ciente do(a) orientador(a).
- III. À Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente – CBAD caberá avaliar o plano de trabalho e o relatório final do estágio de docência (**ANEXO II desta Resolução Interna**), bem como informar à secretaria, para fins de registro, quando da conclusão das atividades. Também deverá produzir anualmente relatório de atividades de estágio de docência desenvolvidas no âmbito do PPGH-UFG, para apresentação e aprovação junto à CPPGH e ao Conselho

Diretor da Faculdade de História.

- IV. O estagiário de docência será acompanhado pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina e/ou projeto(s), o que não significa presença constante do(a) docente ao longo de todas as atividades a serem desenvolvidas.
- V. Quando a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente – CBAD do PPGH definir o compartilhamento de carga horária entre professor(es) da(s) disciplina(s) e estagiário de docência, o(a) pós-graduando(a) deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para registro e divisão das horas-aula ministradas.

Art. 3. O estágio de docência deve proporcionar ao pós-graduando o envolvimento com atividades de ensino de História em cursos de graduação da UFG e/ou no ensino fundamental e médio, em áreas de conhecimento correlatas às pesquisas desenvolvidas pelos pós-graduandos. Tal esforço pode ser materializado na realização de uma ou mais das seguintes atividades:

- I. Planejar e ministrar aulas em disciplinas de graduação ofertadas pela FH, na modalidade presencial ou a distância (EaD).
- II. Planejar e ministrar aulas de História em escolas públicas de ensino fundamental e médio, em atividades organizadas e desenvolvidas junto à coordenação de estágio da FH, quando o projeto de pesquisa do(a) discente se referir à educação básica.
- III. Atuar em ensino e/ou orientação, no interior das atividades propostas por grupos de estudo e grupos de pesquisa da FH.
- IV. Atuar em ensino e/ou orientação, no interior de programas de monitoria e de tutoria, promovidos pela coordenação de monitoria da FH e/ou coordenações do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em História – LEPEHIS, da FH.
- V. Atuar em atividades de docência e/ou orientação, propostos por meio de projetos de ensino para estudantes da educação básica e/ou de graduação, focados no


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA “STRICTO SENSU”

trabalho com dificuldades de aprendizado ou no desenvolvimento de novas metodologias, tecnologias e/ou práticas educativas, organizadas e desenvolvidas junto às coordenações do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em História – LEPEHIS da FH ou à PROGRAD (ver: **ANEXO I**). Atuar em atividades de ensino e/ou orientação, integrantes de projetos de extensão, organizadas e desenvolvidas junto ao(s) docente(s) responsável(is) pelo projeto e/ou à coordenação de extensão da FH.

VI. Atuar em atividades de docência e/ou orientação, por meio de oficinas, seminários e minicursos, no âmbito da FH, constantes de projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou de ações promovidas pelo Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em História – LEPEHIS, devidamente registrados junto às coordenações e setores competentes da FH e da UFG.

Art. 4. Conforme a PORTARIA CAPES No 221, DE 19 DE AGOSTO DE 2025, existe a possibilidade de ampliação do escopo para a realização do estágio em docência, obrigatório para os bolsistas de mestrado e doutorado. Poderá ser dispensado do Estágio em Docência previsto nesta Portaria o(a) pós-graduando(a) bolsista que realizar e comprovar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação. Essa ampliação permite que os bolsistas tenham outras experiências qualificadas, supervisionadas e vinculadas à área de formação do(a) bolsista, tais como: atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, docência em contextos de presencialidade e de educação aberta e digital, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas, inserção em organizações sociais ou setor produtivo não acadêmico, entre outras.

Art. 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em História da UFG.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 5 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Cristiano Pereira Alencar Arrais
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da UFG